



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 25/24

Luxemburgo, 7 de fevereiro de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-146/22 | Ryanair/Comissão (KLM II - COVID-19)

### **Auxílio de Estado no contexto da pandemia de COVID-19: o Tribunal Geral anula a aprovação de um auxílio de Estado dos Países Baixos no valor de 3,4 mil milhões de euros a favor da KLM**

*Quando haja razões para recear os efeitos na concorrência de um cúmulo de auxílios de Estado dentro de um mesmo grupo, incumbe à Comissão examinar com especial atenção as relações entre as sociedades que pertencem a esse grupo*

Em 2020, a Comissão Europeia autorizou um auxílio de Estado neerlandês a favor da KLM, que consistia numa garantia de Estado para um empréstimo bancário e num empréstimo de Estado. O orçamento total do auxílio ascendia a 3,4 mil milhões de euros. A medida em causa tinha por objetivo fornecer temporariamente à KLM liquidez no contexto da pandemia de COVID-19.

No entanto, em 2021, o Tribunal Geral da União Europeia anulou a decisão da Comissão <sup>1</sup> por falta de fundamentação no que respeita à determinação do beneficiário da medida em causa. Além disso, o Tribunal Geral decidiu suspender os efeitos da anulação até que a Comissão adotasse uma nova decisão.

Posteriormente, em 16 de julho de 2021, a Comissão adotou uma nova decisão, na qual considerou que o auxílio de Estado era compatível com o mercado interno e que a KLM e as suas filiais eram as únicas beneficiárias do auxílio, com exclusão das outras sociedades do grupo Air France-KLM.

Chamado a pronunciar-se pela companhia aérea Ryanair, **o Tribunal Geral volta a anular, no seu acórdão de hoje, a aprovação do auxílio em questão. Com efeito, o Tribunal Geral entende que a Comissão cometeu um erro na definição dos beneficiários do auxílio de Estado concedido, ao dele excluir a *holding* Air France-KLM e a Air France, duas sociedades que fazem parte do grupo Air France-KLM.**

A este respeito, o Tribunal Geral examina as relações de capital, orgânicas, funcionais e económicas entre as sociedades do grupo Air France-KLM, o quadro contratual com base no qual a medida em causa foi concedida, bem como o tipo de medida de auxílio concedido e o contexto em que se inseria. Baseando-se neste exame, o Tribunal Geral conclui que a *holding* Air France-KLM e a Air France podiam beneficiar, pelo menos indiretamente, da vantagem concedida pelo auxílio de Estado em causa <sup>2</sup>.

**NOTA:** No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> Acórdão de 19 de maio 2021, Ryanair/Comissão (KLM ; Covid-19), [T 643/20](#) (v. igualmente [comunicado de imprensa n.º 84/21](#)).

<sup>2</sup> Acórdãos de 20 de dezembro de 2023 nos processos [T-216/21](#), Ryanair e Malta Air/Comissão (Air France ; Covid-19) e [T-494/21](#), Ryanair e Malta Air/Comissão (Air France-KLM e Air France ; Covid-19) ([v. igualmente comunicado de imprensa n.º 198/23](#)).